



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 175 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DA  
DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO  
DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO**, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal...,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** que, conforme informação da Secretaria de Saúde tem havido considerável testagem positiva, ainda que o percentual de vacinados no município seja muito próximo de 100%.

**CONSIDERANDO** que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas, bem como flexibilizar as ações de acordo com a melhora nos quadros de internações e transferências, número de curados e vacinados;

**CONSIDERANDO** a necessidade adoção de medidas em razão desse crescente número de casos apontado também em municípios vizinhos.

**CONSIDERANDO** o Art. 88, I, alínea “o” da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O presente decreto em caráter excepcional e restritivo, adota medidas de contenção da disseminação do coronavírus no município de Santo Antônio de Pádua, podendo ser antecipado o seu fim ou prorrogado sua vigência, bem como flexibilizar medidas de acordo com o número de casos, internações, transferências e óbitos.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**Art. 2º - Fica determinada a obrigatoriedade, por tempo indeterminado, do uso de máscara de proteção facial contra **COVID-19: nas Unidades públicas e privadas de saúde, incluindo hospitais e clínicas.****

**Art. 3º - Recomenda-se à população o uso de máscaras de proteção em todos os locais fechados no Município de Santo Antônio de Pádua – RJ e principalmente:**

- a) **Nas escolas da rede pública e privada.**
- b) **Na utilização de ônibus de transporte urbano, rural, escolar, turismo e taxi.**
- c) **Nas instituições financeiras e farmácias.**

**Art. 4º - Recomenda-se a atualização do calendário vacinal para COVID 19.**

**Art. 5º - Todos os estabelecimentos comerciais, indistintamente, deverão adotar a seguintes orientações de higiene para o funcionamento:**

I – Organizar o fluxo de modo a respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros nos locais em que haja filas, inclusive nas vias públicas, sendo responsáveis pela disciplina delas, com marcação de distanciamento;

II – Higienizar periodicamente os estabelecimentos, máquinas e utensílios;

III – Disponibilizar álcool em gel 70%, máscaras e papel toalha para funcionários e clientes, já na entrada do estabelecimento, sem prejuízo da utilização de demais equipamentos de proteção individual;

IV – **Recomenda-se** uso de máscaras por todos os funcionários no estabelecimento comercial;

**Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2022.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito